



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.533, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
COMUNICADORES, NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Santarém, o Dia Municipal dos Comunicadores a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de outubro.

Art. 2º Considerar-se-ão comunicadores, independente de gênero, dentre outras ainda que não mencionados nesta Lei.

- I - repórteres independente do meio de comunicação e independente de remuneração;
- II - apresentadores de:
 - a) Programas televisivos;
 - b) Programas de rádios;
 - c) Canais ou plataformas digitais e de mídias digitais voltados a comunicação social;
- III - atuantes em blogs ou outros canais de comunicação em plataformas digitais remuneradas ou não;
- IV - que atuem, comprovadamente, em meio ou meios de comunicação por tempo mínimo de um (1) ano;
- V - Assessores de comunicação e;
- VI - Assessores de imprensa.

Parágrafo único. Equipara-se a comunicadores os docentes dos cursos superiores de comunicação e jornalismo, os estagiários de meios de comunicação.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Comunicador será feito a promoção e divulgação de diversos trabalhos, bem como palestras e outras formas de valorização do trabalho dos comunicadores do Município de Santarém.

Art. 4º Os eventos, quaisquer que sejam, mas que tenham a finalidade de promover o ofício dos comunicadores, poderão ser realizados em ambientes e prédios públicos municipais devendo ser antecipadamente comunicados os órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá determinar em normas específicas questões relativas a programações e demais questões relacionadas ao Dia Municipal do Comunicador, tais como:

- I - normas específicas sobre as comemorações ou eventos que acontecerem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

II - a implantação de banca examinadora, avaliadora e/ou organizadora para definir, conduzir e supervisionar as programações relacionadas que ocorrerem em razão do Dia Municipal do Comunicadores.

Art. 6º Ficará terminante proibida qualquer forma de favorecimento, por quaisquer meios que sejam, assim como fica vetado qualquer forma de discriminação em razão de sexo, raça, cor, etnia, crença, religião, gênero ou condição social.

Art. 7º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).